



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.510

GABPREF / GDO

Publicado no
Diário Oficial / ES
DE: 29 / 07 / 2013

Q

RUBRICA

Acrescenta o artigo 16-A à Lei n° 7.911, de 07 de maio de 2010, que dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências.

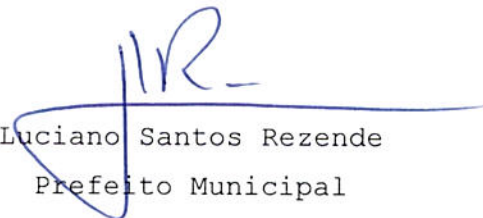
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado o artigo 16-A na Lei n° 7.911, de 07 de maio de 2010, que dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. Os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis que estiverem postos à venda ou para locação, ficam obrigados além do disposto no artigo anterior, realizar junto ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, o agendamento da visita do técnico para a inspeção do imóvel." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de julho de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.4402737/13

/ccmt